



COLÉGIO  
SÃO FRANCISCO XAVIER



Rede Jesuíta  
de Educação

# **REGIMENTO ESCOLAR**

**COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER**

**2022**

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES.....</b>	<b>01</b>
Capítulo I - Da Identificação da Instituição e da Entidade Mantenedora.....	01
Capítulo II - Da Inspiração e Orientação Pedagógica.....	01
Capítulo III - Das Finalidades e Objetivos.....	02
Capítulo IV - Dos Níveis de Ensino da Educação Básica.....	03
Capítulo V - Da Organização e Funcionamento.....	04
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Da Diretoria.....	05
Seção I - Da Constituição e das Competências da Diretoria Geral.....	05
Seção II - Da Constituição e das Competências da Diretoria Acadêmica.....	06
Seção III - Da Constituição e das Competências da Diretoria Administrativo-Financeira.....	07
Capítulo II - Dos Coordenadores de Segmento.....	08
Capítulo III - Da Área de Formação Cristã e Pastoral.....	09
Capítulo IV - Da Psicologia Educacional.....	10
Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados.....	11
Seção I - Da Equipe Ampliada.....	11
Seção II - Dos Conselhos de Classe.....	11
Capítulo VI - Da Secretaria.....	12
Capítulo VII - Dos Serviços Auxiliares.....	13
Capítulo VIII - Da Participação na Vida Escolar.....	13
Seção I - Representante Estudantil.....	13
Seção II - Conselho de Pais.....	13
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....</b>	<b>14</b>
Capítulo I - Dos Objetivos dos Níveis de Ensino.....	14
Seção I - Da Educação Infantil.....	14
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	15
Seção III - Do Ensino Médio.....	16
Capítulo II - Da Opção Curricular e Organização da Educação Básica.....	16
Seção I - Da Educação Infantil.....	17
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	18
Seção III - Do Ensino Médio.....	19
Capítulo III - Dos Planos de Curso.....	20



<b>TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....</b>	<b>20</b>
Capítulo I - Do Calendário e das Aulas.....	20
Capítulo II - Do Processo de Classificação, Reclassificação e Matrícula.....	21
Capítulo III - Do Sistema de Transferências.....	22
Capítulo IV - Do Processo de Admissão dos Estudantes.....	23
Capítulo V - Do Regime de Frequência e Compensação de Ausências.....	23
<b>TÍTULO V - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....</b>	<b>24</b>
Capítulo I - Da Avaliação da Aprendizagem.....	24
Capítulo II - Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar.....	25
Capítulo III - Do Sistema de Recuperação.....	26
Capítulo IV - Do Sistema de Promoção.....	27
Capítulo V - Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações.....	28
Capítulo VI - Da Reconsideração contra Avaliações durante o Período Letivo.....	28
Capítulo VII - Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final de Avaliação.....	28
<b>TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....</b>	<b>29</b>
Capítulo I - Da Caracterização.....	29
Capítulo II - Do Atendimento aos Estudantes com Necessidades Especiais.....	31
Capítulo III - Das Condições Especiais de Atendimento de Estudantes Afastados.....	32
<b>TÍTULO VII - DO PESSOAL.....</b>	<b>32</b>
Capítulo I - Do Pessoal Docente e Administrativo.....	32
Capítulo II - Do Pessoal Discente.....	33
Seção I - Dos Direitos.....	33
Seção II - Dos Deveres.....	34
Capítulo III - Dos Pais ou Responsáveis.....	37
<b>TÍTULO VIII - DAS EXIGÊNCIAS COMUNITÁRIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO IX - DO PLANO ESCOLAR.....</b>	<b>38</b>
<b>TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>39</b>



## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

#### Capítulo I – Da Identificação da Instituição e da Entidade Mantenedora

**Art. 1º** - O **Colégio São Francisco Xavier**, localizado Rua Moreira e Costa, nº 531, bairro do Ipiranga, CEP 04266-010, CNPJ/MF 33.544.370/0017-06, é mantido pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista Nº 2300, Conjunto 172, 17º andar, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01310-0300, CNPJ/MF sob nº 33.544.370/001-49, arquivado em pasta própria, sob o nº 18/0137, sendo sua situação cadastral ativa, com a Consolidação de seu Estatuto Social, datado de 29 de março de 2016, registrado no 5º Cartório Oficial de Registros e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica dessa Capital, sob o número 60.374 em 24 de maio de 2016, cuja certidão expedida em 14/03/2018, encontra-se arquivada, em pasta de diversos sob o nº 18/0074, neste ato representada nos termos do Capítulo IV, Artigo 18, letra h do Estatuto Social.

**Art. 2º** - O Colégio São Francisco Xavier, doravante Colégio, tem autorização de funcionamento e reconhecimento: GOGSP de 19/06/80 – DOE de 21/06/80, com as seguintes autorizações:

- I - Educação Infantil: Port. DRECAP 3 de 17/07/81 – DOE de 21/07 81;
- II - Ensino Fundamental: Port. 089 de 18/02/50;
- III - Ensino Médio: Port. 110 de 09/05/66.

**Art. 3º** - O Colégio integra a Rede Jesuíta de Educação Básica, que pertence à Companhia de Jesus, Ordem Religiosa fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540, incorporando-se numa longa experiência pedagógica, sempre revitalizada, atualizada e adaptada às exigências históricas do meio sociocultural em que atua.

#### Capítulo II – Da Inspiração e Orientação Pedagógica

**Art. 4º** - A inspiração e a orientação do trabalho educativo do Colégio encontram-se basicamente nas diretrizes traçadas pela Companhia de Jesus, expressas nas Características da Educação Jesuíta, na Pedagogia Inaciana, no Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil, no Projeto Educativo Comum (PEC) da Rede Jesuíta de Educação e na Proposta Pedagógica do Colégio, descritas a seguir:

- I – As Características da Educação Jesuíta estão voltadas para a excelência na educação acadêmica e humana com o propósito de formar um ser humano em todas as suas dimensões, tanto cognitiva, como social, emocional, física e espiritual, para que se torne uma pessoa capaz de enfrentar os desafios da contemporaneidade com ética, responsabilidade social e ambiental, aberta aos sinais dos tempos e a serviço dos demais.



II – A Pedagogia Inaciana fundamenta-se na experiência dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio de Loyola e vai além de simples instrumentos, materiais e técnicas, implicando a inserção de atitudes, valores e princípios nos currículos em um processo educativo personalizado, no qual os professores acompanham os estudantes em seu crescimento e desenvolvimento. O estudante é protagonista e agente da construção do seu conhecimento. A experiência inaciana transcende o acúmulo de informações e a compreensão puramente intelectual, envolvendo a dimensão afetiva do ser humano, sua liberdade e autonomia. Ela concretiza-se à luz do Paradigma Pedagógico Inaciano (PPI), propondo o desenvolvimento de habilidades complexas em um processo de ensino e aprendizagem a partir da contextualização, experiência, reflexão, ação e, por fim, avaliação.

III – O Plano Apostólico da Província tem como proposição as quatro Preferências Apostólicas Universais presentes na missão dos jesuítas em todo o mundo: Mostrar o caminho para Deus por meio dos Exercícios Espirituais e do discernimento; Caminhar com os pobres, os descartados do mundo, os vulneráveis em sua dignidade em uma missão de reconciliação e justiça; Acompanhar os jovens na criação de um futuro promissor e Colaborar no Cuidado da Casa Comum.

IV – O Projeto Educativo Comum, documento elaborado após um percurso de discussão, reflexão, consulta e discernimento, traz para o Colégio um caminho de renovação capaz de responder, com responsabilidade, inovação e fidelidade, os desafios educativos atuais, ressignificando sua proposta educativa, de modo a superar os modelos lineares e tradicionais pautados somente no ensino. A meta é o estudante ser o centro do processo educativo, tendo como base um currículo que faça sentido e dê significado a sua aprendizagem. O Projeto Educativo Comum contempla quatro dimensões fundamentais: a dimensão curricular; a dimensão institucional, que engloba a estrutura e os recursos; a dimensão referente ao clima institucional e a dimensão família e comunidade local.

V – A Proposta Pedagógica tem como centro o estudante, para que seja protagonista e agente da sua aprendizagem; o professor como condutor que apresenta caminhos e acompanha os educandos, indicando os critérios para a aprendizagem significativa, e um currículo que possibilita a formação para a cidadania global; o acesso e a apropriação do conhecimento construído pela humanidade, à cultura, à ciência e à tecnologia; o desenvolvimento de habilidades; o fortalecimento da autonomia e do senso de responsabilidade; a tomada de decisões éticas; a compreensão do sentido de liberdade individual; a vivência e o cultivo de valores cristãos; a convivência com os outros e o cuidado com o meio ambiente. A proposta pedagógica do Colégio tem como objetivo a formação integral de indivíduos para que sejam competentes, conscientes, compassivos e comprometidos com uma sociedade mais justa e igualitária.

### Capítulo III – Das Finalidades e Objetivos

**Art. 5º** - O Colégio assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE Nº 2 de 22 de dezembro de 2017 e Nº 3 de 21 de novembro de 2018, que atualizaram as Diretrizes Curriculares Nacionais.



§ 1º - O currículo do Colégio segue as orientações presentes na Base Nacional Comum Curricular, BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017 para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e em 4 de dezembro de 2018 para o Ensino Médio, que define o conjunto de aprendizagens essenciais para todos os estudantes ao longo da Educação Básica.

§ 2º - A educação promovida no Colégio, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por finalidade o desenvolvimento integral do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 6º** - O Colégio é uma instituição educativa, confessional católica, que visa proporcionar ao estudante, por meio da vivência comunitária e no ambiente de ensino-aprendizagem, formação integral à luz da fé cristã e dos valores do Evangelho e dos demais documentos citados no presente Regimento.

**Art. 7º** - As finalidades e objetivos enunciados nos artigos anteriores, fundamentados na Proposta Pedagógica do Colégio, expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja e da Companhia de Jesus, têm o seu desdobramento nos objetivos específicos a seguir, de modo que o estudante:

I - Descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da própria personalidade a serviço dos demais;

II - Chegue a optar em liberdade por uma vida cristã esclarecida e engajada na comunidade eclesial;

III - Desenvolva progressivamente as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica à luz dos critérios evangélicos e das propostas baseadas nos documentos do Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil e do PEC;

IV - Venha assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente e dinâmico, inspirado pela fé e pelo amor cristão, colaborando com a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

#### **Capítulo IV – Dos Níveis de Ensino da Educação Básica**

**Art. 8º** - Para a consecução de suas finalidades e atendendo aos objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Colégio ministrará os seguintes níveis de ensino da Educação Básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio.

§ 1º - Os níveis de ensino serão ministrados em período diurno, em um só ou em ambos os turnos - manhã e tarde - podendo o Colégio decidir anualmente no Plano Escolar o horário de funcionamento de todos os anos e séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar oportunamente quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprir sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.



§ 2º - O Colégio poderá, a juízo da Diretoria e da Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir algum curso e/ou criar outros, abrir anexos ou novas dependências em outros locais, e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

## Capítulo V – Da Organização e Funcionamento

**Art. 9º** - O Curso de Educação Infantil será oferecido para crianças com até cinco anos de idade sob a denominação de:

I – Maternal: crianças de 2 e 3 anos de idade;

II - Pré-Escola I: crianças de 3 a 4 anos de idade;

III – Pré-Escola II: crianças de 4 a 5 anos de idade.

§ 1º - A criança ao ingressar no maternal deverá completar 3 anos de idade até 31 de março do ano letivo corrente, e assim sucessivamente para as séries subsequentes, conforme legislação vigente.

§ 2º - De acordo com a Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009, a educação básica é obrigatória a partir dos 4 anos de idade.

**Art. 10** – O Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano está organizado com regime de progressão regular por ano e em períodos anuais, considerando-se a Lei Nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

**Art. 11** – A criança, ao ingressar no 1º ano, deverá completar 6 anos de idade até 31 de março do ano letivo corrente, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação, publicada em Diário Oficial em 5 de fevereiro de 2019, e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal em 1 de agosto de 2018.

**Art. 12** – O Ensino Médio, com duração de três séries e regime de progressão regular por série, está organizado em períodos anuais e em períodos semestrais, conforme a Lei Nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

**Art. 13** – O Colégio funcionará em dois turnos, com jornada diária de, no mínimo, quatro horas e meia.

**Parágrafo único** - A jornada diária inclui todas as atividades programadas, integrantes da proposta pedagógica, com frequência exigível para o estudante a partir da Pré-Escola I, e a efetiva orientação do corpo docente.

**Art. 14** – A grade curricular, a carga horária, a jornada diária e o número de dias letivos estão estabelecidos no Plano Escolar para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.



**Art. 15** – O Colégio mantém Atividades Complementares, para os estudantes interessados nas modalidades oferecidas, da Pré-Escola I à 3ª série do Ensino Médio, subdivididos em grupos de acordo com a faixa etária e com o acompanhamento de educadores.

**Art. 16** – O Colégio mantém o Programa Integral nas Atividades Complementares, para as famílias interessadas na ampliação da jornada escolar, que atende os estudantes do maternal ao 5º ano do Ensino Fundamental, subdivididos em grupos de acordo com a faixa etária e com o acompanhamento de educadores.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

#### Capítulo I – Da Diretoria

##### Seção I – Da Constituição e das Competências da Diretoria Geral

**Art. 17** – A Diretoria do Colégio São Francisco Xavier será exercida por um Diretor Geral, e seus Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, que juntos com o Coordenador Geral de Formação Cristã e Pastoral, formam a Equipe Diretiva, compondo um grupo capaz de implementar a eficácia educativa expressa nos documentos da Companhia de Jesus, garantindo o cumprimento do ensino baseado nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 18** – O Diretor Geral, nomeado pelo Superior Provincial e legalmente empossado pelo Diretor-Presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

**Art. 19** – O Diretor Geral é sempre um educador habilitado para a função, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões, como representante oficial de toda a Comunidade Educativa.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Geral:

- I – Representar oficialmente o Colégio perante a Companhia de Jesus, os pais, as Autoridades Governamentais e Eclesiásticas, toda a Comunidade Acadêmica e demais entidades externas;
- II – Tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao Colégio;
- III – Supervisionar as atividades pedagógicas, religiosas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito do Colégio, cuidando da unidade de todo o organismo;





IV – Delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito ao Diretor e às Diretorias e/ou Coordenações identificadas no Organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica;

V – Cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento delegando ao Diretor Acadêmico a responsabilidade dos atos;

VI – Fazer cumprir todas as normas e orientações dispostas na Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – Exercer as demais funções que lhe cabem, especificadas no Manual de Procedimentos e Competências do Colégio.

**Parágrafo único** – O Diretor Geral pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

## **Seção II – Da Constituição e das Competências da Diretoria Acadêmica**

**Art. 21** - A Direção Acadêmica será exercida por pessoa nomeada pelo Diretor-Presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica, após as consultas que considerar oportunas ao Superior Provincial e ao Diretor Geral.

**Art. 22** - O Diretor Acadêmico será sempre uma pessoa idônea e um profissional devidamente habilitado para o exercício de sua função.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Acadêmico:

I – Liderar a reflexão, ação, avaliação e atualização do Projeto Político-Pedagógico em suas dimensões pedagógica e pastoral, propondo estratégias que aprimorem as ações desenvolvidas pelos professores, estudantes, agentes de pastoral e profissionais de sua área de atuação;

II – Garantir os direcionamentos do Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação, no intuito de assegurar a formação e aprendizagem integral da comunidade educativa, atuando clara e decididamente no âmbito pedagógico, no currículo e nas práticas de ensino e aprendizagem;

III – Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem;

IV - Planejar, acompanhar e avaliar a formação anual das equipes pedagógica e pastoral;

V – Analisar e propor diretrizes gerais e estratégicas às situações que emergem e desafiam a educação;

VI – Desenvolver com os coordenadores e gestores da área pedagógica, planos de ação setoriais com base nas avaliações e diagnóstico institucional;

VII – Atualizar os documentos de gestão: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Interno, Normas de Convivência e o Guia para o Educador Inaciano, encaminhando os documentos pertinentes ao órgão competente para homologação, acompanhando e avaliando sua execução;



- VIII – Promover avaliações periódicas dos coordenadores e lideranças;
- IX - Projetar e acompanhar o processo de captação, seleção e fidelização de novos estudantes;
- X – Acompanhar o processo de matrícula e rematricula de estudantes;
- XI - Atender às famílias, estudantes e profissionais da unidade, na resolução das situações pertinentes ao processo pedagógico;
- XII – Promover junto à Coordenação Pedagógica estudos sobre currículo, metodologia e didática, visando aprimorar o processo de aprendizagem;
- XIII – Compartilhar a responsabilidade na gestão orçamentária, atendendo às orientações das Mantenedoras;
- XIV - Elaborar, supervisionar e avaliar a execução do Calendário Escolar;
- XV- Planejar, supervisionar e orientar as atividades da área acadêmica conforme as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Educativo Comum, compatibilizando-as com demais áreas do colégio;
- XVI – Participar do processo de seleção, admissão, avaliação e desligamento do quadro de pessoal de sua área de responsabilidade, de acordo com as políticas de Gestão de Pessoas da instituição e da Companhia de Jesus;
- XVII – Supervisionar, orientar e controlar o cumprimento da legislação em vigor pertinente à sua área e das normas deste Regimento;
- XVIII – Fomentar o uso das tecnologias digitais em novos ambientes de aprendizagem;
- XIX – Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;
- XX – Assinar e responsabilizar-se pela regularidade, legalidade e veracidade de toda a documentação escolar;
- XXI – Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo os estudantes e a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- XXII – Cumprir as demais atribuições a ele destinadas no Manual sobre Instrução para Gestores da Companhia de Jesus no Brasil.

### **Seção III – Da Constituição e das Competências da Diretoria Administrativo-Financeira**

**Art. 24** - A Direção Administrativo-Financeira será exercida por pessoa nomeada pelo Diretor-Presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica, após as consultas que considerar oportunas ao Superior Provincial e ao Diretor Geral.

**Art. 25** - O Diretor Administrativo-Financeiro será sempre uma pessoa idônea e um profissional devidamente habilitado para o exercício de sua função.



**Art. 26** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Dirigir e organizar todas as atividades referentes ao Setor de sua responsabilidade, em harmonia com toda a instituição, zelando pelo cumprimento das leis correspondentes e das normas deste Regimento e garantindo os recursos para a implantação da Proposta Pedagógica do Colégio;
- II – Responsabilizar-se pela implementação e acompanhamento das estratégias e políticas definidas para o seu setor;
- III – Participar da elaboração de políticas e estratégias, segundo critérios estabelecidos pela Mantenedora;
- IV – Responder pela administração do patrimônio físico e pelas finanças do Colégio, conforme as instruções emanadas pela Mantenedora e em conformidade com a legislação vigente;
- V – Coordenar a elaboração do orçamento do Colégio;
- VI – Supervisionar a entrega pontual dos balancetes para serem auditados, quando solicitados;
- VII – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos subordinados;
- VIII – Zelar pela aplicação do plano de cargos, carreiras e salários;
- IX – Coordenar as atividades de marketing e da assessoria de imprensa, responsabilizando-se pela elaboração e implantação de projetos relativos ao sistema de divulgação escrita e visual do Colégio;
- X – Zelar pela boa condição do patrimônio, instalações e mobiliário do Colégio, providenciando a permanente atualização do inventário patrimonial;
- XI – Zelar pelo constante aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, recursos humanos e gerencial do Colégio;
- XII – Cumprir as demais atribuições a ele destinadas no Manual sobre Instrução para Gestores da Companhia de Jesus no Brasil.

## **Capítulo II – Dos Coordenadores de Segmento**

**Art. 27** - Os Coordenadores de Segmento são nomeados pelo Diretor Geral após seleção e indicação pelo Diretor Acadêmico, sendo sempre pessoas idôneas e profissionais devidamente qualificados para o exercício da respectiva função.

**Art. 28** – Compete aos Coordenadores de Segmento:

- I – Coordenar atividades específicas de sua área, participando do planejamento e operacionalizando as ações, assim como avaliando as atividades para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo dos estudantes;
- II – Coordenar, juntamente com a Direção Acadêmica, a elaboração, divulgação e execução da Proposta Pedagógica do Colégio, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;
- III – Organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;



- IV - Estabelecer uma parceria com a Equipe Diretiva, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;
- V - Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem, contribuindo positivamente para a busca de soluções aos problemas de aprendizagens identificados;
- VI - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas no Colégio, do Calendário e do Plano Escolar;
- VII - Acompanhar o plano de curso dos professores, verificando coerência entre os objetos de conhecimento, as expectativas de aprendizagem e as metodologias, oferecendo sugestões que possam contribuir para o trabalho pedagógico do professor;
- VIII - Verificar as atividades avaliativas antes de serem aplicadas aos discentes, evitando prejudicar o estudante em suas interpretações;
- IX - Atuar de maneira integrada junto à Direção Acadêmica e à equipe pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- X - Promover oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, na perspectiva de uma efetiva formação continuada;
- XI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes, por meio de registros trimestrais, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente;
- XII - Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no plano de trabalho dos professores;
- XIII - Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais;
- XIV - Assistir trimestralmente uma aula de cada educador, realizando a devolutiva individualmente dos pontos observados;
- XV - Acompanhar os estudantes para atendê-los em todas as dimensões de seu processo formativo;
- XVI - Desempenhar suas funções conforme previsto no Manual de Colaborador.

### **Capítulo III – Da Área de Formação Cristã e Pastoral**

**Art. 29** - A Área de Formação Cristã e Pastoral, inspirada na espiritualidade inaciana, é o órgão responsável pela educação e vivência cristã e pela atenção pastoral, conforme a espiritualidade inaciana, dos diversos membros da Comunidade Educativa, atuando de modo a realizar os objetivos da educação jesuíta e despertar a participação engajada e comprometida na comunidade eclesial.

**Parágrafo único** - A Área de Formação Cristã e Pastoral desenvolve a sua ação segundo as diretrizes da Proposta Pedagógica do Colégio, do Projeto Educativo Comum e do Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil e cada um de seus membros realiza seu trabalho conforme previsto no Manual do Colaborador.



**Art. 30** - A Área de Formação Cristã e Pastoral possui um Coordenador Geral que atua junto à Direção Geral e à Direção Acadêmica para promover ações em todas as áreas do Colégio, no que tange à cultura e ao clima da instituição, convivência escolar, movimentação, relacionamento entre setores e o bom entrosamento.

**Art. 31** - O Coordenador Geral de Formação Cristã e Pastoral auxilia o Diretor Geral e a Diretoria Acadêmica nas decisões relativas aos assuntos pertinentes ao Colégio.

**Art. 32** - Compete ao Coordenador Geral de Formação Cristã e Pastoral:

- I – Dirigir e organizar todas as atividades referentes ao Setor de sua responsabilidade, em harmonia com toda a instituição, zelando pelo cumprimento das leis correspondentes e das normas deste Regimento, garantindo a implantação da Proposta Pedagógica do Colégio;
- II – Elaborar planos, programas e projetos na sua área, à luz de critérios estabelecidos pela Rede Jesuíta de Educação;
- III – Formar e coordenar a equipe de formação cristã e pastoral;
- IV – Promover ações visando à integração da Formação Cristã com o componente curricular de Cultura Religiosa e Humanística;
- V – Colaborar na formação cristã e inaciana dos funcionários, conforme diretrizes definidas pela Rede Jesuíta de Educação;
- VI – Compor a Equipe Diretiva, contribuindo nos processos de discernimento e de deliberação da instituição.

#### **Capítulo IV – Da Psicologia Educacional**

**Art. 33** - A Área de Psicologia Educacional supervisiona e acompanha a execução de programas de educação psicopedagógicas, assim como orienta famílias e educadores sobre as ações pertinentes aos estudantes com necessidades específicas.

**Art. 34** - Compete à Psicologia Educacional:

- I – Estimular relações positivas entre estudantes e toda a comunidade, promovendo um ambiente escolar inclusivo, de respeito, fraterno e solidário dentro dos valores éticos e cristãos;
- II – Acompanhar os estudantes com necessidades educativas especiais e orientar as suas famílias para estimular o seu pleno desenvolvimento; assim como acompanhar e manter diálogo com profissionais externos que participam do processo de promoção do desenvolvimento deles;
- III – Promover ações para atingir as metas estabelecidas em relação à aprendizagem de todos os estudantes, acompanhando o desenvolvimento de cada um para que possa avançar em relação ao seu potencial individual;



IV – Orientar as famílias para que possibilitem o apoio necessário aos estudantes com necessidades educativas especiais e que demonstram distúrbios e transtornos psicológicos, emocionais e/ou sociais;

V – Auxiliar os professores nas suas abordagens em sala de aula e nas avaliações elaboradas aos estudantes com necessidades específicas;

VI – Orientar e acolher os colaboradores do Colégio nas suas questões psicológicas, quando solicitado;

VII – Desenvolver orientação vocacional e profissional, aplicando sondagem de aptidões aos estudantes e colaboradores que requisitem;

VIII – Encaminhar outras ações que demandem auxílio psicológico, dentro do contexto educacional e de apoio;

IX – Desenvolver projetos e ações coletivas que colaborem para a promoção de um contexto inclusivo e educativo em toda a comunidade;

X – Acompanhar estudantes em vulnerabilidade, acompanhando o desempenho e os contextos externos que enfrenta, em parceria com seus familiares.

## Capítulo V – Dos Órgãos Colegiados

### Seção I – Da Equipe Ampliada

**Art. 35** - A equipe Ampliada é um órgão consultivo integrado pelos membros titulares dos cargos de diretoria e coordenador geral de formação cristã e pastoral, e por outros educadores que reúnam atributos pessoais e profissionais adequados, a critério do Diretor Geral.

**Art. 36** - Compete a Equipe Ampliada, sob a supervisão da Direção Acadêmica, analisar e refletir sobre as políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos de acordo com o Plano Escolar Anual e assessorar o Diretor Geral em todas as decisões importantes de ordem geral sobre o Colégio.

### Seção II – Dos Conselhos de Classe

**Art. 37** - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente ao longo do ano letivo, ou quando convocado pelo Diretor Acadêmico, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem e, sempre que houver necessidade, discussão sobre a situação de algum estudante em particular, definindo estratégias para melhorar a qualidade da ação educativa.



**Art. 38** – São atribuições dos conselhos de classe:

I – Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;

II – Analisar o rendimento escolar da classe;

III – Discutir e avaliar ações educacionais e pedagógicas para indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

IV – Analisar e emitir parecer em demandas específicas dos estudantes e na adequação curricular para atendê-las;

V – Avaliar, ao final do período letivo, o desempenho global dos estudantes que não obtiveram a média mínima para encaminhamento à recuperação final, decidindo pela retenção ou oportunidade de realização dessa etapa da avaliação;

VI – Analisar, após os estudos de recuperação final, o desempenho global dos estudantes que obtiverem média inferior à estabelecida para a aprovação, decidindo e emitindo parecer justificando a retenção ou promoção;

VII – Emitir parecer em relação à transferência de estudantes por motivos disciplinares de acordo com a legislação vigente;

VIII – Emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração de resultados finais da avaliação, para fins de promoção, interposto pelo responsável do estudante, nos termos da legislação vigente.

**Art. 39** - O Conselho de Classe é constituído pela maioria absoluta dos professores da turma, pelo Coordenador de Segmento, pelos Psicólogos Educacionais e pelos Agentes de Pastoral do segmento, sendo presidido pelo Diretor Acadêmico ou, mediante delegação, por outro profissional competente.

**Parágrafo único:** A critério da Diretoria Acadêmica, para determinados Conselhos de Classe, poderão ser convidados representantes do corpo discente.

**Art. 40** - As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de pessoas que compõem o conselho, cabendo à presidência o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

## Capítulo VI – Da Secretaria

**Art. 41** - Os serviços da Secretaria são supervisionados pelo Diretor Acadêmico e estarão a cargo de um Secretário devidamente qualificado.

**Art. 42** - À Secretaria do Colégio cabe:

I – Realizar a tramitação formal da Instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos Sistemas de Ensino oficiais;

II – Organizar o arquivo, a documentação e o fichário;

III – Atender estudantes, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;

IV – Escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;



V – Assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, toda a documentação escolar que lhe compete;

VI – Cumprir as demais funções e atribuições prescritas no Manual de Procedimentos e Competências.

**Art. 43** - O Secretário é o responsável imediato pelo bom funcionamento da Secretaria, devendo desempenhar a sua função em conformidade com o disposto no Manual do Colaborador.

## **Capítulo VII – Dos Serviços Auxiliares**

**Art. 44** - O Colégio dispõe de serviços didático-pedagógicos necessários para a consecução da sua Proposta Pedagógica: biblioteca com salas de estudo; quadras poliesportivas; recursos audiovisuais nas salas de aula; laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; Espaço Maker com ferramentas, impressora 3D e máquina de corte a laser para MDF; computadores e tablets para uso dos estudantes, assim como enfermaria, refeitório, cantina, parque interno e externo, sendo dirigidos por pessoas habilitadas e de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, CBO.

## **Capítulo VIII – Da Participação na Vida Escolar**

### **Seção I – Representante Estudantil**

**Art. 45** - Cada turma, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, possui um representante estudantil para exercer a liderança das demandas dos colegas, como um processo formativo para o exercício da cidadania, a convivência humana, a participação em movimentos sociais e manifestações culturais.

**Art. 46** - O representante estudantil tem como principais objetivos:

I – Representar os estudantes junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio;

II – Mediar solicitações dos estudantes em relação a quaisquer aspectos do Colégio perante a Direção Geral;

III – Contribuir para a construção de uma verdadeira Comunidade Educativa, numa atuação política que conjugue liderança e serviço.

### **Seção II – Conselho de Pais**

**Art. 47** – O Conselho de Pais é um órgão regimental interno do Colégio para representação frente às instâncias pedagógico-administrativas dos pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados, tendo cada membro mandato de dois anos, tendo como principais objetivos estimular o crescimento pessoal, social e comunitário dos seus representados; promover a união e conagração da comunidade escolar; contribuir para a construção de uma verdadeira comunidade educativa, numa atuação que conjugue ideias de melhoria e serviço no clima harmônico entre todos, fazendo valer a dimensão família e comunidade local do Projeto Educativo Comum.





## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### Capítulo I – Dos Objetivos dos Níveis de Ensino

##### Seção I – Da Educação Infantil

**Art. 48** - O objetivo específico da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, sensório-motor, psicológico, cognitivo, afetivo, emocional e social, ampliando o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, diversificando e consolidando novas aprendizagens, sempre respeitando as possibilidades e características da faixa etária e complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo único** – O Colégio, visando o atendimento das necessidades infantis, oferece à criança ações de guarda, cuidado, proteção e educação.

**Art. 49** – São objetivos da Educação Infantil proporcionar às crianças:

- I – Condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o planejamento motor e o domínio corporal;
- II – Situações nas quais possam exercer a confiança em si e a independência;
- III – Experiências que permitam sua integração no meio físico-social, visando à sua adaptação e socialização;
- IV – Situações que possibilitem o desenvolvimento de suas habilidades intelectuais, estimulem a lógica das ações e ampliem os quadros mentais;
- V – Condições para o desenvolvimento das habilidades físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;
- VI – Condições para o desenvolvimento de habilidades artísticas e criatividade, envolvendo atividades de música e artes plásticas.

**Art. 50** – De acordo com as normas gerais da educação nacional determinadas na BNCC, o Colégio assegura às crianças seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I – Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II – Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros, ampliando e diversificando sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III – Participar ativamente das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana;



IV – Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – Expressar suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens.

## Seção II – Do Ensino Fundamental

**Art. 51** - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

**Art. 52** - São objetivos do Ensino Fundamental:

I – Formar os estudantes para que progressivamente aumentem sua autonomia, construam sua identidade, fortaleçam suas relações com os outros, eduquem seu autocontrole, criem hábitos de disciplina e desenvolvam valores como o respeito, a generosidade, a solidariedade, a honestidade, a fraternidade, a religiosidade e a compaixão;

II – Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao estudante o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações;

III – Desenvolver no estudante a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social, promovendo a ampliação de repertório de enfrentamento e resolução de problemas;

IV – Criar condições para a descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos, estimulando o protagonismo juvenil;

V – Proporcionar ao estudante a aquisição de conceitos fundamentais que o orientem para uma atitude crítica e analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;

VI – Orientar o estudante quanto ao estabelecimento de critérios de organização e de uso conveniente do material escolar, promovendo o desenvolvimento de hábitos de estudo e pesquisa;



VII – Criar condições para a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e competências e a formação de valores.

### Seção III – Do Ensino Médio

**Art. 53** – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

V – O desenvolvimento e ampliação de habilidades sociais fundamentais para os contextos de vida em sociedade.

**Art. 54** – São objetivos do Ensino Médio o protagonismo juvenil, a formação para a cidadania global; a ampliação do conhecimento construído pela humanidade; o acesso à cultura, à ciência e à tecnologia; o desenvolvimento de habilidades complexas e pensamento crítico; o fortalecimento da autonomia e do senso de responsabilidade; a tomada de decisões éticas e a compreensão do sentido de liberdade individual.

### Capítulo II – Da Opção Curricular e Organização da Educação Básica

**Art. 55** – A partir da visão de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus, sobre o ser humano e sobre o mundo, o Colégio opta por um currículo humanista centrado no desenvolvimento integral e harmônico de todo estudante, preparando-o para assumir, em liberdade, seu papel de agente construtor de uma sociedade coerente com os valores cristãos.

**Parágrafo único:** O currículo é estruturado tendo como alicerce a Base Nacional Comum Curricular, BNCC, e as grades curriculares de cada segmento, ano e série são explicitadas, anualmente, no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 56** – O Colégio possui um projeto bilíngue da Língua Inglesa que responde às expectativas de uma formação integral e comprometida com as exigências de um mundo globalizado, assim como com o desenvolvimento de habilidades para a vida.



§ 1º - A grade curricular, homologada anualmente, explicitará o número de aulas de Língua Inglesa em cada segmento, ano e série.

§ 2º - O currículo da Língua Inglesa será integrado com o currículo em Língua Portuguesa, a partir de aspectos possíveis em cada segmento, ano e série, de forma a propiciar a conexão de conhecimentos em duas línguas diferentes, levando à diversidade linguística e à aquisição da fluência de um segundo idioma, com qualidade acadêmica.

**Art. 57** - Na educação inaciana as atividades curriculares transcendem o âmbito da sala de aula e incluem um conjunto de experiências formativas que os estudantes vivem em diversidade de tempo e espaços educativos, motivo pelo qual as aulas poderão ser ministradas em outros locais, designados pela Direção Acadêmica com assessoria da Coordenação de Segmento e professores.

**Art. 58** - O Colégio poderá organizar classes ou turmas com estudantes de séries e anos distintos para o ensino de componentes curriculares específicos, de acordo com o interesse e nível de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 59** - Em sua Proposta Pedagógica, o Colégio está sempre atento às diversas teorias científicas no campo das ciências da Educação para fundamentar seus métodos de ensino e sua metodologia de trabalho nas diferentes etapas do ensino, incorporando os conhecimentos que mais favoreçam o alcance dos objetivos a cada momento.

**Parágrafo único** - Os enfoques metodológicos, especialmente valorizados para a operacionalização do currículo, são o Paradigma Pedagógico Inaciano e a Educação Personalizada e Comunitária, conforme documentos da Companhia de Jesus, sempre em articulação com as demais tendências didático-pedagógicas e à luz dos conhecimentos dos estudos da Psicologia Educacional.

## Seção I – Da Educação Infantil

**Art. 60** - A Educação Infantil do Colégio oferece às crianças condições para aprendizagens por meio de atividades lúdicas desenvolvidas com intencionalidade pedagógica para que possam ter oportunidades de, por meio de brincadeiras e experiências, comunicar-se, explorar o mundo, levantar hipóteses, concluir, assimilar valores, socializar, conviver e construir sua identidade enquanto pessoa.

**Art. 61** - A organização curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e pelos quais as práticas pedagógicas ocorrem por meio de interações e brincadeiras, ampliando o universo de vivências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens.



**Art. 62** – Os campos de experiência da Educação Infantil são:

I – O eu, o outro e o nós: na interação com outras crianças e com adultos ocorre a ampliação das relações sociais e a descoberta de que existem outros modos de vida e diferentes pessoas, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades de relação interpessoal, de ser e estar com os outros, de resolução de conflitos e de autorregulação das emoções em um ambiente de aceitação, respeito e confiança;

II – Corpo, gestos e movimentos: na interação com outras crianças ocorre a exploração e a vivência de um amplo repertório de movimentos que levam à descoberta de variados modos de ocupação e uso do espaço, permitindo a comunicação por meio do corpo, da emoção e da linguagem em atividades como brincadeiras de faz de conta, música, dança, teatro, mímicas e atividades físicas, levando a identificação de suas potencialidades e seus limites;

III – Traços, sons, cores e formas: a convivência com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas possibilita às crianças vivenciar diversas formas de expressão e linguagens para criar suas próprias produções com autoria, desenvolvendo o senso estético e crítico, o conhecimento de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação: em experiências nas quais as crianças podem falar e ouvir, como na escuta de histórias, na participação em conversas, em narrativas elaboradas individualmente ou em grupo e no contato com histórias, contos, fábulas, poemas e cordéis, ocorre a construção de hipóteses sobre a escrita que levam à alfabetização e à compreensão do sistema de representação da língua materna, ou de uma segunda língua;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: em diferentes experiências com o meio ambiente e o mundo físico, as crianças constroem conhecimentos matemáticos, científicos e sociais por meio de observações, manipulação, investigação, exploração, levantamento de hipóteses e buscas pela informação.

## **Seção II – Do Ensino Fundamental**

**Art. 63** – A organização curricular do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à luz do Projeto Educativo Comum da RJE, sendo que os objetos de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares são abordados buscando a interdisciplinaridade e transversalidade.

**Art. 64** – O currículo do Colégio está de acordo com a BNCC, Base Nacional Comum Curricular, assegurando às crianças as aprendizagens essenciais e o desenvolvimento de habilidades específicas a cada componente curricular pela progressão do conhecimento, pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e de experiência estética e intercultural, considerando tanto seus interesses e suas expectativas, quanto o que ainda precisam aprender.



### Seção III – Do Ensino Médio

**Art. 65** – O currículo do Ensino Médio contempla a contextualização, a diversificação, a transdisciplinaridade e a articulação entre os diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social.

**Art. 66** – O currículo do Ensino Médio está estruturado de acordo com a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, e com a Resolução CNE Nº 3 de 21 de novembro de 2018, de modo a garantir os direitos e objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular, sendo composto pela Formação Geral Básica, comum a todos os estudantes, e por Itinerários Formativos, parte diversificada e flexível.

§ 1º - Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar esses componentes. São elas:

I – Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;

II – Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 2º - As competências específicas para cada área do conhecimento e as respectivas habilidades, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º - Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 67** – A carga horária destinada ao cumprimento da Formação Geral Básica ao longo de todo o Ensino Médio tem no total mil e oitocentas horas.

**Art. 68** – Seguindo a Portaria Nº 1.432 de 28 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, o Colégio oferece aos estudantes itinerários formativos como um conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais áreas de conhecimento, com carga horária total mínima de mil e duzentas horas.

§ 1º - os itinerários formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para que se consolide a Proposta Pedagógica do Colégio, sendo explicitados anualmente no Plano Escolar.

§ 2º - os itinerários formativos são organizados a partir de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação Científica;

II – Processos Criativos;

III – Mediação e Intervenção Sociocultural;

IV – Empreendedorismo.



§ 3º - o Colégio garante a oferta de itinerários formativos, em áreas distintas, permitindo aos estudantes a escolha de um número mínimo de unidades eletivas dentre uma lista ofertada.

**Art. 69** – O currículo do ensino médio considera a formação integral do estudante, com um trabalho voltado para a construção do seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Art. 70** – Ao longo do Ensino Médio, podem ser realizadas atividades à distância, não excedendo 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, sendo garantidos o suporte tecnológico e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento de educadores do Colégio.

### **Capítulo III – Dos Planos de Curso**

**Art. 71** – A elaboração dos planos de curso de cada componente curricular para todos os anos e séries é de responsabilidade dos professores e supervisão dos Coordenadores de Segmentos e da Diretoria Acadêmica, devendo ser definidos de acordo com os objetivos educacionais do Colégio e a partir dos objetos de conhecimento e expectativas de aprendizagem constantes na BNCC.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Capítulo I – Do Calendário e das Aulas**

**Art. 72** – Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, cabe somente ao Colégio decidir sobre o início e término de dias letivos, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais e independentemente do ano civil.

**Parágrafo único** - As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada no Plano Escolar Anual, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

**Art. 73** – O calendário anual deverá indicar os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção Acadêmica.

**Art. 74** – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.



## Capítulo II – Do Processo de Classificação, Reclassificação e Matrícula

**Art. 75** – O Colégio poderá fazer o processo de classificação em qualquer série, ano ou etapa, exceto o primeiro ano do ensino fundamental:

I - Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série ou ano anterior no próprio Colégio;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, uma vez que avaliados e aprovados pela equipe pedagógica do Colégio;

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série, ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino e avaliação e aprovação pela equipe pedagógica.

**Art. 76** – O Colégio poderá fazer o processo de reclassificação de estudantes quando se tratar de transferências de estabelecimentos de outros países. Para reclassificar os estudantes, o Colégio adotará os seguintes critérios:

I - Idade e competência;

II - Aplicação de avaliação sobre as matérias de base nacional comum do currículo, exigindo-se uma redação em Língua Portuguesa;

III - A avaliação será analisada pela equipe pedagógica do Colégio, observando-se o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ano pretendida.

**Parágrafo único:** Nas demais situações, o Colégio não adota reclassificação de estudos.

**Art. 77** – A relação Contratante - pais ou responsáveis - e Contratado - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, Colégio São Francisco Xavier - rege-se por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula, e por este Regimento.

**Art. 78** – Somente aos estudantes devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio.

**Art. 79** – A matrícula poderá ser:

I – Inicial, quando feita pela primeira vez no Colégio, após o Processo de Admissão dos estudantes de acordo com o estabelecido neste Regimento e no Edital de Matrículas publicado anualmente;

II – Renovada, dentro do prazo estabelecido pela Direção, quando o estudante termina de cursar no Colégio o período letivo imediatamente anterior ou quando volta a frequentá-lo após um intervalo de um ou mais períodos letivos para prosseguir estudos interrompidos por qualquer motivo justificado e aceito pelo Colégio;

III – Por transferência, desde que haja vaga disponível, para candidatos procedentes de outras escolas, sendo obrigatória a apresentação de documentação que comprove a escolaridade anterior, nos termos da legislação vigente;





IV – Por equivalência de estudos realizados no exterior, após análise criteriosa para situar os estudantes na série ou ano adequado, dentro dos demais critérios deste Regimento e da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos explicitados nos parágrafos anteriores, a matrícula poderá ser indeferida, a critério exclusivo da Direção do Colégio.

**Art. 80** – A partir do 3º ano do Ensino Fundamental o candidato poderá ser avaliado em seu nível pedagógico e quanto aos pré-requisitos necessários para a adaptação ao ano ou série em que a matrícula será realizada, por meio de sondagem pedagógica aplicada pelo Colégio.

**Parágrafo único:** A matrícula poderá ser indeferida, caso a sondagem pedagógica indique a impossibilidade para o acompanhamento do ano ou série pelo candidato.

**Art. 81** – A rematrícula será indeferida nas seguintes situações:

I – Inadequação ou inadaptação do estudante, ou de sua família, à Proposta Pedagógica do Colégio ou ao que está previsto neste Regimento;

II – Existência de débitos com o Colégio;

III – Motivos disciplinares, tanto do estudante, quanto da sua família, em que as atitudes de qualquer um dos dois causem, de alguma forma, prejuízo ao ambiente escolar e ao clima institucional.

**Art. 82** – No momento da matrícula, o estudante deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Secretaria.

**Art. 83** – A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a Proposta Pedagógica do Colégio, o Plano Escolar Anual, os seus princípios educativos, e as disposições deste Regimento.

**Parágrafo único** - O deferimento da matrícula é de responsabilidade da Direção Acadêmica.

### Capítulo III – Do Sistema de Transferências

**Art. 84** – As transferências, seja do Colégio para outro estabelecimento de ensino, seja de outra instituição para o Colégio, podem ser efetuadas em qualquer época do ano, de acordo com este Regimento.

**§ 1º** - A transferência de outro estabelecimento de ensino para o Colégio nos três últimos meses do ano letivo é inconveniente ao ensino e só é admissível em condições e por motivos excepcionais; ficando, portanto, a sua concessão a critério e sob responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

**§ 2º** - A transferência de outro estabelecimento de ensino para o Colégio na 3ª série do Ensino Médio não será permitida, ficando as exceções a critério e sob responsabilidade da Diretoria Acadêmica.



**Art. 85** – A transferência para o Colégio será requerida pela família, e o aceite da matrícula ficará a critério da Diretoria Acadêmica.

#### **Capítulo IV – Do Processo de Admissão dos Estudantes**

**Art. 86** – O processo de admissão envolverá observação de aspectos gerais a fim de verificar a sintonia entre o candidato, sua família e a proposta do Colégio.

**§ 1º** - São critérios a serem observados no processo de seleção e admissão do candidato e de sua família:

I - Afinidade com a proposta educativa do Colégio;

II - Capacidade intelectual;

III - Equilíbrio psico-afetivo-social;

IV - Abertura aos valores humanos e evangélicos cristãos;

V - Estilo de vida familiar sensível à solidariedade e à sobriedade;

VI - Capacidade relativa às aptidões e conhecimentos indispensáveis para a série ou ano a cursar;

VII - Motivação para a formação integral.

**§ 2º** - No processo de admissão, o Colégio reserva-se o direito de estabelecer como um dos critérios de classificação para efeitos educacionais a adequação da faixa etária na respectiva série ou ano.

#### **Capítulo V – Do Regime de Frequência e Compensação de Ausências**

**Art. 87** – A Proposta Pedagógica supõe participação e assiduidade de todos os envolvidos no processo educativo.

**§ 1º** - A frequência mínima obrigatória é de 60% (sessenta por cento) do total de horas anuais para a Educação Infantil, sendo destituída do caráter de promoção.

**§ 2º** - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a apuração da frequência é desvinculada do aproveitamento escolar e é exigida em cada componente curricular, para promoção, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) referentes às aulas totais anuais dadas.

**Art. 88** – A Escola, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para a compensação de ausências, que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total exigido para cada série e ano de ensino.

**§1º** - Farão jus à compensação de ausências, os estudantes que comprovarem que suas faltas ocorreram por razões justificáveis.

**§2º** - A compensação de ausências deverá ser requerida pelos pais ou responsável no primeiro dia de retorno às aulas.

**§3º** - As atividades de compensação de ausências serão realizadas conforme especificadas no Plano Escolar.



## TÍTULO V

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

#### Capítulo I – Da Avaliação da Aprendizagem

**Art. 89** - A avaliação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

§ 1º - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho dos estudantes, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 2º - Obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 90** - Nos colégios de inspiração inaciana, como é o caso do Colégio São Francisco Xavier, a avaliação é a permanente revisão da totalidade do processo pedagógico, não tendo um fim em si mesma; sendo seu objetivo realimentar o processo de ensino e aprendizagem, caracterizando-se por ser mais diagnóstica do que classificatória, ocorrendo antes, durante e ao final do processo educativo, sem se limitar ao acadêmico, mas incluindo também o crescimento do estudante em termos de habilidades sociais e emocionais desenvolvidas.

**Art. 91** - A avaliação da aprendizagem é realizada por meio de instrumentos diversificados que permitem verificar de diversas formas as múltiplas inteligências e potencialidades dos estudantes, sendo sempre complementada pelas informações de ordem qualitativa, relacionadas a habilidades desenvolvidas, verificadas pelo acompanhamento personalizado do educando.

**Art. 92** - A avaliação da aprendizagem, de caráter formativo, se processará de forma contínua e sistemática, a partir de registros do desempenho do estudante em relação aos objetivos propostos, devendo possibilitar:

I – Ao estudante, a tomada de consciência dos seus avanços, dificuldades e possibilidades;

II – Ao professor, elementos para a reflexão e intervenção na sua prática e para a proposição de reorientação do processo de ensino.

**Art. 93** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem ocorre ao longo do ano letivo, conforme o desenvolvimento do trabalho pedagógico nos anos e séries, sendo mensurada em períodos trimestrais, para os componentes curriculares anuais, e em períodos semestrais, para os componentes curriculares semestrais.

**Parágrafo único:** Os componentes curriculares poderão ser avaliados por meio de notas numéricas, ou por meio dos conceitos: Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente.



**Art. 94** - A partir do planejamento de cada componente curricular do ano e série, define-se a quantidade de avaliações em cada período e a ponderação entre eles, levando em conta o disposto neste capítulo e as indicações do Plano Escolar anual.

## Capítulo II – Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 95** - Na Educação Infantil, a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou retenção para acesso à etapa escolar subsequente.

§1º - A avaliação será processual, sem a utilização de escala de notas, com dados cumulativos sobre a construção do conhecimento pela criança.

§2º - Os dados obtidos pela avaliação serão analisados pelos professores e coordenador de segmento, com a finalidade de melhor compreender cada criança e de identificar, no processo educacional, os pontos que demandem intervenção.

§3º - A síntese dos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança será processada semestralmente por meio de conceitos e pareceres descritivos, apresentados em relatórios semestrais.

**Art. 96** – No Ensino Fundamental e Médio, a verificação do rendimento escolar será feita pela apuração da assiduidade e pela avaliação de aproveitamento, conforme descrito a seguir, para os componentes curriculares anuais ou semestrais, definidos no Plano Escolar, que são avaliados por meio de notas.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento será expressa em notas de zero (0) a dez (10) e graduadas em décimos.

§ 2º - Serão atribuídas aos estudantes, no decorrer do ano letivo, três médias trimestrais para cada componente curricular anual e, para os componentes curriculares semestrais, uma média geral ao final do semestre.

§ 3º - A média trimestral ou semestral para cada componente curricular será calculada a partir das avaliações realizadas no trimestre ou semestre, expressa de zero (0) a dez (10) e graduada em décimos.

§ 4º - A média aritmética simples das três médias trimestrais resultará na média anual de cada componente curricular anual.

§ 5º - Na apuração da assiduidade será obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total anual das horas letivas.

**Art. 97** – No Ensino Fundamental e Médio, todas as médias numéricas serão arredondadas, respeitando-se os seguintes critérios:

I – No intervalo de 0,01 a 0,05 – a nota será arredondada para a casa decimal abaixo. Exemplo: 0,21 a 0,24 arredondamento para 0,2.

II – No intervalo de 0,06 a 0,09 – a nota será arredondada para a casa decimal acima. Exemplo: 0,26 a 0,29 arredondamento para 0,3.



**Art. 98** – No Ensino Fundamental e Médio, a verificação do rendimento escolar será feita pela apuração da assiduidade e pela avaliação de aproveitamento, conforme descrito a seguir, para os componentes curriculares avaliados conceitualmente, definidos anualmente no Plano Escolar, sendo eles trimestrais ou semestrais.

**§ 1º** – A atribuição de conceitos será expressa, segundo os critérios:

Muito Bom – Atingiu entre 90% e 100% das expectativas de aprendizagem;

Bom – Atingiu entre 70% e 89% das expectativas de aprendizagem;

Regular – Atingiu entre 60% e 69% das expectativas de aprendizagem;

Insuficiente – Atingiu menos de 60% das expectativas de aprendizagem.

**§ 2º** – A atribuição de conceitos levará sempre em conta os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser realizada a partir de critérios bem definidos das expectativas de aprendizagem divulgadas aos estudantes e descritas no início de cada período de avaliação.

### **Capítulo III – Do Sistema de Recuperação**

**Art. 99** – O acompanhamento e avaliação de todo e qualquer processo de recuperação será de responsabilidade do professor do estudante, ou de outro profissional habilitado contratado para este fim.

**Art. 100** – Será oferecido aos estudantes, do Ensino Fundamental e Médio, estudo de recuperação durante o ano letivo nos componentes curriculares, avaliados trimestralmente ou semestralmente por meio de notas, em que não for obtida média trimestral ou semestral igual ou superior a seis (6,0).

**§ 1º** - A avaliação de recuperação será expressa em notas de zero (0) a dez (10) que será utilizada para novo cálculo da média do trimestre ou semestre em curso.

**§ 2º** - A nova média do trimestre ou semestre, após estudo de recuperação, será obtida pela média aritmética simples entre a média do trimestre ou semestre em curso e a nota obtida na avaliação de recuperação.

**§ 3º** - Após o processo de recuperação, se o resultado da nova média aritmética for inferior à média do trimestre ou semestre em curso, será mantida a primeira.

**§ 4º** - Após o processo de recuperação, se o resultado da nova média aritmética for superior à média do trimestre ou semestre em curso, a nova média substituirá a anterior e não poderá exceder a nota 6,0 (seis).

**Art. 101** – Além dos estudos de recuperação ao longo do ano, serão encaminhados para exame final os estudantes que tenham frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e atingido média anual inferior a seis (6,0) e igual ou superior a três e meio (3,5) nos componentes curriculares anuais avaliados trimestralmente por meio de notas.

**Parágrafo único** – A média anual será calculada pela média aritmética simples das médias trimestrais.



**Art. 102** – Será oferecido aos estudantes, do Ensino Fundamental e Médio, estudo de recuperação, ao final do trimestre ou semestre, nos componentes curriculares avaliados por meio de conceitos em que for obtido o conceito Insuficiente.

§ 1º - Nos casos em que o processo de recuperação for considerado satisfatório, será atribuído, no máximo, o conceito Regular.

§ 2º - O conceito Regular, se obtido no processo de recuperação, substituirá o conceito Insuficiente obtido anteriormente.

#### **Capítulo IV – Do Sistema de Promoção**

**Art. 103** – Será considerado aprovado no Ensino Fundamental e Médio, o estudante que obtiver:

I – Média anual, resultante da média aritmética simples dos três trimestres, igual ou superior a seis (6,0), em todos os componentes curriculares trimestrais que requerem avaliação do rendimento escolar por nota;

II – Média final anual, após o exame final, igual ou superior a seis (6,0), resultante da média aritmética simples entre a média anual e a nota do exame final;

III – Média semestral igual ou superior a seis (6,0) em todos os componentes curriculares semestrais que requerem avaliação do rendimento escolar por nota;

IV – Conceito mínimo Regular nos três trimestres do ano letivo em todos os componentes curriculares que requerem avaliação de rendimento escolar por conceito;

V – Conceito mínimo Regular em todos os componentes curriculares semestrais que requerem avaliação de rendimento escolar por conceito.

**Parágrafo único** - Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental a promoção do estudante decorrerá apenas da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

**Art. 104** – Será considerado retido no Ensino Fundamental e Médio, o estudante que:

I – Não atingir a média anual mínima de três e meio (3,5) em qualquer componente curricular anual avaliado por nota, perdendo o direito ao exame final;

II – Não atingir média final anual, após o exame final, igual ou superior a seis (6,0), em qualquer componente curricular anual;

III – Não atingir média final, após recuperação semestral, igual ou superior a seis (6,0), em qualquer componente curricular semestral;

IV – Não obter conceito mínimo Regular, após recuperação trimestral, em todos os trimestres dos componentes curriculares anuais;

V – Não obter conceito mínimo Regular, após recuperação semestral, nos componentes curriculares semestrais;

VI – Não tiver assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em qualquer componente curricular.



**Art. 105** – O resultado final para promoção ou retenção dos estudantes que não satisfizerem os critérios de aprovação, seja por notas ou por conceitos, será emitido pelo Conselho de Classe, refletindo o desempenho global do estudante durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os do exame final, considerando as características individuais do estudante e seu potencial para prosseguimento nos estudos.

## **Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações**

**Art. 106** – No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos estudantes e seus responsáveis legais:

- I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos;
- II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

## **Capítulo VI – Da Reconsideração contra Avaliações durante o Período Letivo**

**Art. 107** – Após cada avaliação, o estudante ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio:

- § 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 5 dias da divulgação dos resultados.
- § 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe do ano ou série, atendidas as seguintes condições:
  - I – O Conselho será constituído por professores do estudante e integrantes da equipe pedagógica;
  - II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.
- § 3º - A decisão será comunicada pela direção ao interessado no prazo de 10 dias do protocolo do pedido.
- § 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.
- § 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.
- § 6º - Da decisão da direção do Colégio não caberá recurso.

## **Capítulo VII – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final de Avaliação**

**Art. 108** – O estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final, obtido após todas as etapas da avaliação, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

- § 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 dias da divulgação dos resultados.
- § 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe do ano ou série, atendidas as seguintes condições:



I – O Conselho será constituído por professores do estudante e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias do protocolo do pedido.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo estudante, a ser protocolada no Colégio em até 10 dias após a ciência do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído à Diretoria de Ensino, em até 5 dias, contados a partir do seu recebimento.

§8º - Da decisão do Dirigente de Ensino caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, ou seu representante legal, ou ainda por parte do Colégio, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino, nos termos da legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### Capítulo I – Da Caracterização

**Art. 109** – A Educação Especial será oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores socioambientais, resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

**Art. 110** – Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I – Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III – Altas habilidades/ superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.





**Art. 111** – A Educação Especial, enquanto processo educacional, está definida na Proposta Pedagógica da Escola, assegurados os recursos e serviços educacionais disponíveis, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 112** – A Educação Especial, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, deverá assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

**Art. 113** – O Colégio oferecerá Projeto Especial para atender estudantes cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos que estarão descritos no Plano Escolar, tais como: compensação de ausências, trabalhos de pesquisa e avaliações especiais, procedimentos esses compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes.

**Parágrafo único:** Incluem-se no Projeto Especial de que trata o caput deste artigo estudantes com atestado comprobatório da doença assinado pelo responsável pelo tratamento, conforme segue:

I – Existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;

II – Situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar, e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades do Colégio;

III – Perturbações da esfera mental ou psicológica.

**Art. 114** – O Colégio conta com uma equipe multiprofissional que analisará as solicitações e necessidades de inclusão do estudante com necessidades especiais.

**Art. 115** – Para inclusão do estudante com necessidades especiais será adotado os seguintes procedimentos:

**§ 1º** - A família e os profissionais externos que acompanham o estudante, ao solicitar ao Colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciadas das realizadas na classe regular, deverá comprovar a necessidade de inclusão do estudante por meio de avaliações e laudos de uma equipe multidisciplinar: psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista ou psiquiatra.

**§ 2º** - O estudante deverá ser matriculado apenas no período de aula regular, sua matrícula ao Período Integral estará condicionada à aprovação da Direção.

**§ 3º** - O Colégio poderá solicitar novos laudos e avaliações para analisar, junto à equipe, o plano de ação a ser adotado para atender às necessidades do estudante, podendo sugerir estratégias diferenciadas das requeridas pelos profissionais que acompanham o estudante fora do espaço escolar.

**§ 4º** - O desenvolvimento do estudante com necessidades especiais será avaliado pela equipe do Colégio periodicamente, auxiliando o corpo docente e orientando a família.



§ 5º - Relatórios sobre o estudante serão elaborados pela equipe do Colégio junto aos professores trimestralmente.

§ 6º - O Colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do estudante à profissionais de áreas específicas.

§ 7º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a Psicologia Educacional e a equipe educacional do Colégio, quando solicitada, para acompanhar os avanços e as necessidades do estudante no processo de aprendizagem.

§ 8º - É obrigatória a garantia pela família de acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, bem como o retorno das avaliações, laudos e relatórios dos resultados ao Colégio.

§ 9º - Caso a equipe do Colégio conclua a incapacidade para satisfazer as necessidades educativas ou sociais do estudante ou, ainda, que o projeto pedagógico não promova o bem estar do estudante, será solicitado orientação à equipe multidisciplinar que atende o estudante fora do espaço escolar, para melhor contribuir com o seu desenvolvimento e desempenho.

§ 10 - Os procedimentos e encaminhamentos adotados pelo Colégio para o atendimento dos estudantes com necessidades especiais e suas formas de operacionalização estão explicitados no Plano Escolar.

## Capítulo II – Do Atendimento aos Estudantes com Necessidades Especiais

**Art. 116** – O atendimento educacional aos estudantes com necessidades especiais será feito nas classes comuns da Escola, em todos os níveis de ensino, por meio de matrícula regular, salvo os casos em que comprovadamente o estudante que apresente necessidades especiais requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que o Colégio não consiga prover. Neste caso, com a anuência da família e em caráter extraordinário, poderá ser sugerido o encaminhamento do estudante para uma escola especial, cujo atendimento poderá ser complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

**Parágrafo único** – Os educandos com necessidades especiais matriculados no Colégio, quando necessário, contarão com mobiliário adequado nas classes comuns.

**Art. 117** – A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades especiais atendidos nas classes comuns deverá ser contínua, processual e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar as características individuais dele no conjunto dos componentes curriculares trabalhados.

**Parágrafo único** – Os estudantes com necessidades especiais integrados nas classes comuns, sempre que for possível, estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais estudantes, mas com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos instrumentos avaliativos.



### Capítulo III – Das Condições Especiais de Atendimento de Estudantes Afastados

**Art. 118** – Será dispensado tratamento especial ao estudante afastado por motivos de saúde que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O tratamento a ser dispensado aos estudantes enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e a frequência, deverá ser planejado pelo Coordenador de Segmento, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica.

§ 2º - As avaliações aplicadas aos estudantes em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

**Art. 119** – Ao estudante que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I – Dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente, a situação excepcional;

II – Atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio;

III – Casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Direção Acadêmica.

## TÍTULO VII

### DO PESSOAL

#### Capítulo I – Do Pessoal Docente e Administrativo

**Art. 120** - No Colégio, tanto os professores como os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela implementação da Proposta Pedagógica, assim como colaboradores da Companhia de Jesus, na consecução da missão educativa conforme consta no Manual do Colaborador.

**Art. 121** - As funções docentes e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas, qualificadas, de reconhecida competência e postura condizente com os princípios da educação jesuíta, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Colégio organizará, quer durante o ano letivo, quer durante os recessos, programas de formação e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada, condição essencial para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

**Art. 122** - Os docentes e os profissionais administrativos desempenharão suas respectivas funções e atribuições conforme determina o Manual do Colaborador.



**Art. 123** - O pessoal docente e administrativo será contratado pela Equipe Diretiva após processo de seleção estabelecido pelo Colégio.

**Parágrafo único** - Ao ser admitido no Colégio, o novo membro da comunidade tomará conhecimento da Proposta Pedagógica e das atribuições do cargo conforme atribuições presentes no descritivo de função da Classificação Brasileira de Ocupações, sabendo-se que sua vinculação contratual implica na aceitação deste Regimento e no processo de avaliação permanente de desempenho efetuada a cada trimestre pelo superior imediato.

**Art. 124** - Os deveres e direitos do pessoal docente e administrativo estão descritos no Manual do Colaborador.

## Capítulo II – Do Pessoal Docente

### Seção I – Dos Direitos

**Art. 125** - São direitos do pessoal docente:

I - Receber uma formação integral à luz da fé cristã de acordo com as Características da Educação da Companhia de Jesus e com a Proposta Pedagógica do Colégio;

II - Participar da Comunidade Educativa do Colégio, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos nos documentos da Companhia de Jesus;

III - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

IV - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;

V - Escolher o nome social pelo qual deverá ser tratado, e que será incluído nos documentos docentes, ao lado do nome civil, nos termos e condições previstos na Resolução SE, de 18-8-2014;

VI - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

VII - Participar das atividades escolares, sendo informado sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;



- VIII - Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- IX - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- X - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XI - Usar as dependências do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- XII - Integrar estruturas formais ou informais de participação, voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- XIII - Solicitar reconsideração ou recurso de avaliações e do resultado final, nos termos da legislação vigente, respeitando os prazos e procedimentos;
- XIV - Reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos, por meio do diálogo franco e respeitoso.

## Seção II – Dos Deveres

**Art. 126** – O estudante deve assumir uma atitude ativa em vista à obtenção das metas propostas pelo Colégio, elaborar seu plano de trabalho, se comprometer a realizá-lo e organizar suas atividades, reconhecendo o que conseguiu realizar e o que falta, aceitando suas habilidades e suas limitações.

**Art. 127** – São deveres dos estudantes:

- I – Acatar as normas disciplinares do Colégio e as disposições deste Regimento e das Normas de Convivência;
- II – Envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- III – Participar de todo o processo educacional, elegendo e aceitando ser eleito como representante de turma, atuando de forma a antecipar uma nova sociedade fundamentada na liberdade, na solidariedade e na justiça;
- IV – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
- V – Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, trazendo o material escolar necessário e solicitado;
- VI – Apresentar-se corretamente vestido, utilizando o uniforme do Colégio;
- VII – Comparecer às atividades de formação e cívicas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- VIII – Apresentar boa conduta e respeito com os colegas e com todos os demais integrantes da unidade escolar, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;



IX – Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos equipamentos do Colégio e dos colegas;

X – Providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados;

XI – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XIII – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XIV – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XV – Contribuir ativamente para que os fins do Colégio sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que na comunidade se vivam os valores evangélicos.

**Art. 128** – É proibido ao estudante:

I – Promover, nas dependências do Colégio, sem a autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;

II – Impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;

III – Utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais estudantes e ele próprio;

IV – Utilizar ou portar qualquer tipo de substância como: bebida alcoólica, cigarro ou qualquer tipo de droga lícita ou ilícita ou incitar o uso delas, dentro do Colégio, ou em atividades externas organizadas pela instituição;

V – Acessar conteúdo inadequado na web, notavelmente aqueles de natureza imprópria para crianças e adolescentes;

VI – Publicar conteúdo na web, depreciando o nome da instituição, de qualquer de seus colaboradores ou estudantes;

VII – Acessar as dependências do Colégio sem a devida identificação estudantil e uniformização obrigatória;

VIII – Entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;

IX - Ausentar-se das aulas ou do prédio do Colégio, sem prévia justificativa ou autorização dos professores, coordenador de segmento e/ou da direção;

X – Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia; incluindo equipamentos eletrônicos não pertinentes às atividades pedagógicas;

XI – Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores do Colégio;

XII – Desrespeitar, desacatar, afrontar ou discriminar professores, coordenadores, diretores, colaboradores e colegas;



XIII – Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive pelo uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – Falsificar a assinatura de professores, pais ou responsáveis em documentos ou correspondências escolares e em instrumentos de avaliação;

XV – Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas e avaliações ou suas respostas;

b) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XVI – Atribuir injúria ou calúnia contra colegas, professores, ou qualquer colaborador do Colégio;

XVII – Divulgar assuntos que envolvam, direta ou veladamente o nome do Colégio, dos professores ou colaboradores, sem autorização da direção;

XVIII – Usar de desonestidade, de qualquer ordem, para beneficiar-se ou a outrem;

XIX – Utilizar indevidamente o celular para gravar, fotografar ou filmar dentro das dependências do Colégio;

XX – Ter comportamento que não condiga com o ambiente escolar e preserve o respeito e o bem estar de todos em qualquer dependência do Colégio;

XXI – Participar de brigas e algazarras em qualquer dependência do Colégio ou nas suas imediações;

XXII – Devolver em péssimo estado de conservação e fora dos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo na biblioteca;

XIII – Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes do Colégio;

XIV – Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como não permanecer sentado, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XV – Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

**§ 1º** - As faltas descritas nos incisos anteriores serão sempre submetidas ao Conselho de Classe, para apuração e aplicação de medida disciplinar, inclusive a transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº 175/19.

**§ 2º** - Além das condutas descritas nos incisos anteriores, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.



### Capítulo III – Dos Pais ou Responsáveis

**Art. 129** – Os pais ou responsáveis, como participantes do processo educacional, têm direito à:

- I – Conhecer a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e as Orientações e Normas de Convivência;
- II – Ser informado da vida escolar do estudante;
- III – Requerer compensação de ausências, nos termos desse Regimento Escolar;
- IV – Recorrer dos resultados das avaliações do estudante.

**Art. 130** – Os pais ou responsáveis têm o dever de:

- I – Acompanhar a vida escolar do estudante;
- II – Participar das reuniões promovidas pelo Colégio, sejam as de caráter ordinário, ou extraordinário;
- III – Seguir as orientações dadas pelos profissionais do Colégio em relação aos encaminhamentos solicitados para o melhor desenvolvimento do estudante;
- IV – Orientar o estudante para atendimento das normas escolares vigentes;
- V – Justificar as ausências do estudante, quando essas ocorrerem por período prolongado;
- VI – Comunicar ao Colégio fatos relevantes à vida escolar do estudante;
- VII – Utilizar a agenda escolar eletrônica como meio de comunicação com o Colégio;
- VIII – Utilizar o aplicativo eletrônico do Colégio para informar o momento de retirada do estudante no horário de saída, facilitando o fluxo de automóveis e pessoas;
- IX – Não obstruir ou impedir o fluxo de automóveis na fila monitorada pelo Colégio no horário de saída;
- X – Manter relacionamento de respeito e civilidade com todos os colaboradores do Colégio;
- XI – Ter comportamento condizente com o ambiente escolar e com a educação de todos os estudantes do Colégio.

## TÍTULO VIII

### DAS EXIGÊNCIAS COMUNITÁRIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Art. 131** – Em conformidade com a Proposta Pedagógica, o Colégio procurará ajudar o estudante, e de modo geral, o corpo docente e administrativo, a superar as suas falhas, faltas, omissões e transgressões quanto à conduta, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda a comunidade.

**Art. 132** – Não convém ao pessoal docente e administrativo agir contrariamente ao previsto no Manual do Colaborador, ou de forma a prejudicar o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução da Proposta Pedagógica, priorizando o Clima Institucional.





**Parágrafo único** - A inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeitam o profissional a sanções gradativas, sendo elas a correção fraterna por meio de advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

**Art. 133** – Não convém ao estudante deixar de cumprir os deveres que lhe cabem, descritos neste Regimento, nem proceder de forma que prejudique o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução da Proposta Pedagógica.

**Art. 134** – Assegurando o direito de defesa expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente e a utilização de meios e recursos baseados no diálogo e em medidas educativas e pedagógicas de cuidado, respeito e proteção, a inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeita o estudante às sanções descritas a seguir, nos termos da Indicação do CEE Nº 175 de 17 de abril de 2019.

- I – Advertência verbal, promovendo a reflexão do estudante sobre os seus direitos e deveres;
- II – Advertência escrita, levando ao conhecimento dos pais e responsáveis o descumprimento da norma escolar por parte do estudante;
- III – Suspensão das atividades escolares, dependendo da gravidade da ocorrência, após análise da Direção Acadêmica e pelo tempo por ela determinado;
- IV – Veto à matrícula para o próximo ano letivo;
- V - Transferência por questões disciplinares para outra instituição de ensino, após análise do Conselho de Classe, garantido a ampla defesa e o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis.

**Art. 135** – Não convém aos pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres que lhes cabem, descritos neste Regimento, nem proceder de forma que prejudique o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução da Proposta Pedagógica.

**Art. 136** – A inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeita os pais ou responsáveis ao veto de matrícula do estudante para o próximo ano letivo.

## TÍTULO IX

### DO PLANO ESCOLAR

**Art. 137** – O Plano Escolar é o documento que descreve a programação do processo de ensino e aprendizagem, com a flexibilidade que viabiliza as adaptações e ajustes no âmbito da organização escolar e curricular.

**Art. 138** – O Plano Escolar é elaborado anualmente a partir do Planejamento Geral, sob a coordenação da Diretoria Acadêmica, com a colaboração dos educadores do Colégio, e é submetido à aprovação da Dirigente de Ensino.



**Art. 139** - O Plano Escolar conterá as especificações descritas nesse Regimento, assim como o calendário escolar, os horários escolares, a grades curriculares e as normas para avaliação, recuperação, promoção e classificação.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 140** – O ato da matrícula, a admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicará em respeitar e acatar esse Regimento.

**Art. 141** – O Colégio São Francisco Xavier solicita, coleta, processa, armazena ou compartilha, conscientemente, dados pessoais de crianças e adolescentes diretamente dos seus pais ou responsáveis legais, com sua anuência explícita, de acordo com as regras e legislações vigentes e com os interesses legítimos da instituição. Abrange atividades de coleta de dados tanto digital como física, por meio de vários canais, incluindo – mas não limitado a – sites web, aplicativos, redes sociais, serviço de atendimento (telefone, correspondência, etc.), formulários em papel, conforme a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 142** – Os assuntos urgentes e omissos nesse Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor Geral, observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e o representante legal da Entidade Mantenedora.

**Art. 143** – A incorporação de normas supervenientes a esse Regimento Escolar dependerá da aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 144** – Esse Regimento Escolar entrará em vigor em 2022, após sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

---

Denise Michels Ortiz Krein

Diretora Acadêmica

RG 1017496736/SSP-RS